



**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SELEÇÃO PÚBLICA Nº 38/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº xx/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
CULTURAL – FUNDECC E [...]**

A **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL – FUNDECC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, sediada no Campus Histórico da Universidade Federal de Lavras – UFLA, em Lavras/MG, CEP 37.200-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Profa. Ana Paula Piovesan Melchiori, e, de outro lado, *[razão social]*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], estabelecida na *[endereço completo]*, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr(a). *[nome completo]*, portador(a) da Carteira de Identidade nº [...] e inscrito(a) no CPF sob o nº [...], resolvem celebrar o presente contrato no âmbito da Seleção Pública nº 38/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de execução de obra de adequação do laboratório utilizado na pesquisa, conforme as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações, descrições, prazos e cronograma constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026 e, ainda, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

2.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem integralmente transcritos: o Edital da Seleção Pública nº 38/2026 e todos os seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II), bem como a



proposta apresentada pela CONTRATADA, que contempla as condições de preço, prazo de entrega e demais especificações do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do presente contrato, em conformidade com cronograma físico-financeiro contido no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026.

3.2. O atraso na execução dos serviços pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste contrato.

3.2.1. O atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão contratual, a critério da **CONTRATANTE**.

3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico à **CONTRATANTE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após a finalização dos serviços, de modo a sanar eventuais dúvidas ou questionamentos em relação aos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** assume as seguintes obrigações:

- a) iniciar os serviços ora contratados e executá-los na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- d) levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução deste contrato;
- e) responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, sob pena de responder por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
- f) emitir por meio do órgão competente, a Anotação de Registro Técnico – ART referente aos serviços ora contratados;
- g) permitir a participação da equipe técnica do projeto em todo o processo, apresentando como cada etapa está sendo realizada;
- h) não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- i) manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações e





documentos a que tiver acesso, por força deste contrato, sob pena de responder por danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

j) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao presente contrato;

k) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo originalmente contratado, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e detalhamentos contidos no Termo de Referência (Anexo I) e no Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026;

l) emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;

m) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 38/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** assume as seguintes obrigações:

a) fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, que sejam necessárias à execução dos serviços;

b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste contrato;

d) assumir outras obrigações que eventualmente sejam estabelecidas no Edital de Seleção Pública nº 38/2026 e em seu Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ [...], em 03 (três) parcelas, mediante a entrega e aprovação de cada um dos itens descritos no cronograma físico-financeiro constantes do Termo de Referência (Anexo I) e do Projeto Executivo (Anexo II) do Edital de Seleção Pública nº 38/2026.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais, e estão condicionados à efetiva prestação dos serviços e ateste do Coordenador do Projeto, conforme previsto no Edital de Seleção Pública nº 38/2026.

6.3. No valor estabelecido se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de locomoção, os encargos sociais, tributários, lucros e demais impostos e encargos, de forma que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

8.1. Não se estabelece, por força deste instrumento contratual, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

8.2. A **CONTRATADA** é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados e contratados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- e) rescisão unilateral do contrato, suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até dois anos.

10.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.2.1. As penalidades poderão ser aplicadas sucessiva ou diretamente, a depender da gravidade da ocorrência, por meio de decisão fundamentada da Comissão de Seleção.



10.3. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da **CONTRATANTE**.

10.4. Se a **CONTRATADA** não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

10.5. Independentemente da multa mencionada nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, caso decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- e) imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
- f) por acordo entre as partes.

11.2. Caso ocorra a rescisão contratual, a **CONTRATANTE** se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1. Todos os projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, relatórios, dados técnicos e demais documentos produzidos em razão deste contrato são de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, que os destinará à Universidade Federal de Lavras – UFLA, detendo esta todos os direitos sobre sua utilização, reprodução e modificação para fins de manutenção, reforma ou ampliação.

12.2. Caso a execução da obra resulte em inovação passível de proteção por propriedade intelectual (especialmente em obras de laboratórios ou centros de pesquisa), os direitos de exploração pertencerão à **CONTRATANTE/UFLA**, respeitados os direitos morais dos autores, conforme legislação aplicável.





12.3. A CONTRATADA declara que os serviços entregues não infringem direitos de terceiros, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer questionamento judicial relativo à propriedade intelectual de métodos ou projetos utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo todas as informações técnicas, plantas e especificações da obra, bem como dados sobre as atividades de pesquisa e rotinas da CONTRATANTE/UFLA a que tiver acesso, sob pena de rescisão contratual e sanções legais.

13.2. É vedada à CONTRATADA a publicidade ou divulgação de fotos, vídeos e dados da obra que identifiquem a CONTRATANTE/UFLA sem autorização prévia e expressa destas, visando preservar a segurança e a imagem institucional.

13.3. O dever de sigilo não se aplica às informações que devam ser fornecidas aos órgãos de controle ou que devam constar em Portais de Transparência por força de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

14.1. Em decorrência da execução deste contrato, poderá haver tratamento de dados pessoais pelas partes, comprometendo-se ambas a observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

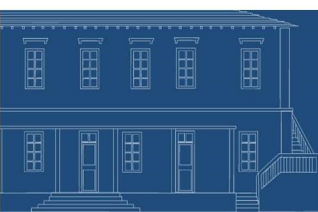
14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer utilização para finalidade diversa.

14.3. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE**, para as providências cabíveis.

14.5. Encerrado o contrato, a **CONTRATADA** deverá eliminar ou devolver à **CONTRATANTE** os dados pessoais tratados em razão deste instrumento, salvo obrigação legal de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO COMPLIANCE, INTEGRIDADE E





ANTICORRUPÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, especialmente as normas relativas à ética, integridade, prevenção à corrupção e lavagem de dinheiro, comprometendo-se a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé.

15.2. A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis, abstendo-se de prometer, oferecer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de obter benefício ou vantagem indevida.

15.3. A **CONTRATADA** declara que não emprega trabalho infantil, não utiliza trabalho forçado ou análogo ao de escravo e não mantém relações comerciais com empresas ou pessoas físicas que estejam envolvidas em práticas ilícitas.

15.4. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, irregularidade ou violação às normas de integridade relacionadas à execução deste contrato.

15.5. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e da adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO-NOVAÇÃO

16.1. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto ao descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, inclusive no que se refere aos prazos de execução ou entrega, não implicará novação, alteração tácita ou renúncia de direitos, tampouco constituirá precedente ou aceitação de conduta em desacordo com o pactuado, permanecendo íntegros e plenamente exigíveis todos os direitos assegurados à **CONTRATANTE**, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 38/2026, sob a forma eletrônica, para todos os efeitos legais.





Lavras, *[data e horário da assinatura eletrônica]*.

Pela **CONTRATANTE**:

Ana Paula Piovesan Melchiori
Diretora Executiva – FUNDECC

Pela **CONTRATADA**:

[Assinatura/nome completo]
Representante Legal da Empresa

